



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
COLÉGIO DE PROCURADORES**

ATO INTERNO/MPC Nº 1/2022, DE 21 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre a organização e competências do Ministério Público de Contas do Distrito Federal.

Os membros do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, em observância ao artigo 54 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal,

Instituem a seguinte Norma Interna:

**TÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA**

**CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS**

Art. 1º O Ministério Público de Contas do Distrito Federal – MPC/DF, regido pelos princípios da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional, com as atribuições de guarda da lei e fiscal de sua execução, é composto do Colégio de Procuradores, da Procuradoria-Geral, de quatro Procuradorias, da Ouvidoria e da Corregedoria.

§1º O Procurador-Geral acumulará as funções da Procuradoria-Geral com as de sua Procuradoria.

§ 2º As quatro Procuradorias têm idênticas competências, observando-se a segmentação de jurisdições especificada em Ato Interno aprovado pelo Colégio de Procuradores.

**CAPÍTULO II
DO COLÉGIO DE PROCURADORES**

Art. 2º O Colégio de Procuradores, órgão consultivo e deliberativo máximo do MPC/DF, é composto pelo Procurador-Geral, que o preside, e pelos demais membros da carreira em atividade.

Art. 3º Compete ao Colégio de Procuradores:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
COLÉGIO DE PROCURADORES**

I - elaborar, mediante voto plurinominal, facultativo e secreto, a lista tríplice para o cargo de Procurador-Geral;

II - opinar sobre assuntos gerais de interesse da Instituição;

III - editar Atos Internos relacionados ao funcionamento da Instituição;

IV - eleger o Ouvidor e o Corregedor do MPC/DF;

V - deliberar sobre o arquivamento de denúncias quando não oferecida representação ou haja outra atuação ministerial; e

VI - apreciar eventuais recursos interpostos em face de suas deliberações.

§ 1º O Colégio de Procuradores reunir-se-á sempre que necessário, presencial ou eletronicamente, por convocação do Procurador-Geral ou de qualquer de seus membros.

§ 2º O quórum de deliberação do Colégio de Procuradores é de maioria simples.

§ 3º Havendo empate na votação, caberá ao Procurador-Geral proferir voto de desempate.

§ 4º Para a elaboração da lista de que trata o inciso I deste artigo, reunir-se-á o Colégio de Procuradores, convocado pelo Procurador-Geral, sessenta dias antes do término do mandato; caso a data recaia em final de semana ou feriado, a reunião ocorrerá no primeiro dia útil seguinte.

§ 5º Havendo número idêntico de votos para composição da lista de que trata o inciso I, proceder-se-á a um novo escrutínio para a definição de todos os nomes e, persistindo o resultado, caberá ao Procurador-Geral proferir voto de desempate.

**CAPÍTULO III
DO PROCURADOR-GERAL**

Art. 4º Ao Procurador-Geral compete:

I - representar a instituição;

II - praticar atos de gestão administrativa;

III - pedir vista, urgência e adiamento de discussão e votação de assuntos submetidos à deliberação do TCDF, na forma do Regimento Interno;

IV - manifestar-se formalmente no processo que cuida das Contas de Governo;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
COLÉGIO DE PROCURADORES**

V - oferecer representações ao TCDF quando identificadas ilegalidades, irregularidades ou abusos no exercício da administração contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades sujeitos à jurisdição do Tribunal ou na aplicação de quaisquer recursos repassados ao Distrito Federal, ou por este, mediante ajuste de qualquer natureza;

VI - interpor recursos permitidos em lei nos processos a ele vinculados e naqueles em que não houver procurador vinculado;

VII - adotar as medidas necessárias para evitar o perecimento do direito ou a lesão ao patrimônio público e à ordem jurídica, incluindo o oferecimento de medidas cautelares e a interposição de recurso, ainda que haja outro procurador vinculado, mas desde que seja no período de férias deste ou em recesso regimental;

VIII - levar ao conhecimento dos demais ramos do Ministério Público, sem prejuízo da atuação no mesmo sentido das demais Procuradorias, notícia de crime ou de lesão ao patrimônio público e à ordem jurídica;

IX - enviar ao Presidente do TCDF requerimento de afastamento de membro do Ministério Público para estudos e cursos de aperfeiçoamento no País e no exterior, ouvido o Colégio de Procuradores;

X - convocar e presidir reuniões do Colégio de Procuradores;

XI - promover, junto à Procuradoria-Geral do Distrito Federal ou perante entidade da Administração Indireta, se for o caso, as medidas necessárias ao arresto de bens e à cobrança de débitos;

XII - apresentar relatório anual ao Tribunal de Contas, até 1º de março do exercício subsequente, com o andamento da execução dos acórdãos do Plenário e a resenha das atividades específicas do Ministério Público;

XIII - comparecer às sessões de julgamento do Tribunal de Contas e dizer de direito, verbalmente ou por escrito, em todos os assuntos sujeitos a deliberação do Tribunal;

XIV - manter o site do MPC/DF; e

XV - exercer outras atribuições definidas em lei, decreto ou regulamento.

Parágrafo único. O Procurador-Geral poderá delegar as atribuições previstas neste artigo a outro membro do Ministério Público.

**CAPÍTULO IV
DOS PROCURADORES**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
COLÉGIO DE PROCURADORES**

Art. 5º Os Procuradores do MPC/DF são nomeados por ordem de classificação pelo Governador do Distrito Federal, dentre bacharéis em Direito, aprovados em concurso público de provas e títulos.

Art. 6º Aos membros do MPC/DF aplicam-se as disposições pertinentes a direitos, garantias, prerrogativas, vedações, regime disciplinar e forma de investidura estabelecidos na Constituição e as da Lei Orgânica do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (Lei Complementar nº 75/1993).

Art. 7º Aos membros do MPC/DF aplicam-se as disposições sobre licenças por prazo inferior a trinta dias, previstas no Regimento Interno do TCDF para os Conselheiros.

Art. 8º O cargo de Procurador tem as seguintes atribuições:

I - emitir parecer fundamentado, escrito, nos processos que lhe forem distribuídos;

II - oferecer representações ao TCDF quando identificadas ilegalidades, irregularidades ou abusos no exercício da administração contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades sujeitos à jurisdição do Tribunal ou na aplicação de quaisquer recursos repassados ao Distrito Federal, ou por este, mediante ajuste de qualquer natureza;

III - adotar as medidas necessárias para evitar o perecimento do direito ou a lesão ao patrimônio público e à ordem jurídica, incluindo o oferecimento de medidas cautelares e a interposição de recurso em processos que lhe forem vinculados e naqueles em que não houver procurador vinculado;

IV - interpor recursos permitidos em lei, nos processos a ele vinculados e naqueles em que não houver procurador vinculado;

V - comparecer às reuniões convocadas pelo Procurador-Geral para tratar de assuntos de interesse do órgão;

VI - representar, quando designado, o Procurador-Geral; e

VII - exercer outras atribuições definidas em lei, decreto ou regulamento ou especificamente determinadas pelo Procurador-Geral.

**CAPÍTULO V
DA OUVIDORIA**

Art. 9º A Ouvidoria constitui um canal aberto direto e desburocratizado dos cidadãos, servidores e membros para receber reclamações, críticas, comentários, elogios, pedidos de providências, sugestões e quaisquer outros expedientes que lhe sejam encaminhados, exclusivamente acerca dos serviços e atividades desenvolvidas pelo



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
COLÉGIO DE PROCURADORES**

Ministério Público de Contas do Distrito Federal, com o objetivo de dar efetividade, manter e aprimorar um padrão de excelência nos serviços e atividades públicos.

Parágrafo único. Ato Interno do Colégio de Procuradores disporá sobre a organização, competências e estrutura da Ouvidoria.

**CAPÍTULO VI
DA CORREGEDORIA**

Art. 10. A Corregedoria é o órgão fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do MPC/DF.

Parágrafo único. Ato Interno do Colégio de Procuradores disporá sobre a organização, competências e estrutura da Corregedoria, bem como sobre o estágio probatório a que se submeterá o membro do Ministério Público.

**TÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS**

**CAPÍTULO I
DA DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS**

Art. 11. Os processos encaminhados ao Ministério Público serão distribuídos por sorteio automático, realizado no sistema e-TCDF, desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TCDF.

Art. 12. A distribuição de processos será realizada pela Procuradoria-Geral ordinariamente às terças e quintas-feiras, e sempre que necessária.

Art. 13. A distribuição de processos será igualitária para todas as Procuradorias, compensando-se, quando necessário, a quantidade distribuída por meio do e-TCDF.

Art. 14. O Procurador, ao oferecer representação ao TCDF, conjunta ou não, deverá cadastrá-la no e-TCDF.

Art. 15. O Procurador que, nos casos previstos em lei, declarar-se impedido ou suspeito, deverá consignar registro datado nos autos, na forma de despacho, e proceder ao registro de impedimento ou suspeição, em campo próprio, no e-TCDF.

**CAPÍTULO II
DA POLÍTICA DE RECONHECIMENTO DOS SERVIDORES**

Art. 16. A política de reconhecimento público do bom desempenho de servidores lotados nos gabinetes do Ministério Público será materializada pelas seguintes práticas:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL COLÉGIO DE PROCURADORES

I - no primeiro ano de exercício completo no Ministério Público, o servidor receberá uma carta lembrando a data, agradecendo a sua participação e conclamando a cooperação contínua enquanto durar a permanência do servidor junto à Instituição;

II - após cinco anos de exercício, o servidor receberá um certificado de honra ao mérito, o qual deverá ser sugerido pelo Procurador titular do gabinete no qual se encontra lotado o servidor;

III - após dez anos de exercício, o servidor receberá uma placa em reconhecimento, igualmente dependente de sugestão efetuada pelo Procurador para o qual desenvolve suas atividades;

IV - as homenagens deverão ser agrupadas da melhor maneira possível, com a finalidade de permitir que em uma única sessão sejam também reconhecidos outros servidores em semelhante situação.

CAPÍTULO III DA CORRESPONDÊNCIA DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 17. Os ofícios que digam respeito a matéria administrativa do TCDF e do Ministério Público deverão ser dirigidos ao TCDF por intermédio da Procuradoria-Geral.

Art. 18. Ato Interno do Colégio de Procuradores disporá sobre o procedimento de comunicação do MPC/DF com os demais órgãos e entidades do Poder Público.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. A escala de férias dos membros do Ministério Público será encaminhada pelo Procurador-Geral à Presidência do TCDF até o dia 30 de novembro.

§ 1º As férias dos membros do MPC/DF serão marcadas pelo Procurador-Geral, de acordo com expediente de solicitação encaminhado pelos gabinetes de Procurador à Procuradoria-Geral, até o dia 15 de novembro, obedecida a ordem de antiguidade no cargo e depois de marcadas as férias do Procurador-Geral.

§ 2º Os períodos estabelecidos na escala de que trata o **caput** poderão ser alterados, mediante expediente encaminhado à Procuradoria-Geral.

§ 3º Estando completo o quadro de Procuradores, não poderão coincidir as férias de mais de dois membros do Ministério Público; quando o quadro estiver reduzido a três Procuradores, as férias de dois poderão coincidir após acordo entre eles.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
COLÉGIO DE PROCURADORES**

§ 4º No período de recesso regimental do Tribunal de Contas, ficará em exercício o Procurador-Geral ou o Procurador por ele designado.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral.

Art. 21. O Procurador-Geral baixará os atos complementares necessários ao fiel cumprimento e aplicação imediata do presente Ato.

Art. 22. Este Ato Interno entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Ato Interno nº 1/2010.

MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador-Geral

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora

DANILO MORAIS DOS SANTOS
Procurador